

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAN-AMERICANA
DE CIÊNCIAS COMPUTACIONAIS INTERDISCIPLINARES

PANAMERICAN ASSOCIATION OF COMPUTATIONAL INTERDISCIPLINARY SCIENCES
PACIS

Capítulo I - Da Duração, da Sede, do Nome e Sigla e das Finalidades

Art. 1º A Associação Pan-americana de Ciências Computacionais Interdisciplinares é uma Associação civil aberta de caráter não lucrativo, de duração indeterminada e com número ilimitado de associados com sede forense na cidade de São José dos Campos-SP-Brasil, localizada à Av. dos Astronautas, 1758 (Laboratório Associado de Computação e Matemática Aplicada -INPE). Sua sede administrativa deve situar-se, a cada mandato de Diretoria, na instituição permanente a qual pertence o Presidente ou o Secretário Geral da PACIS.

Art. 2º O nome *Ciências Computacionais Interdisciplinares*, no contexto desta associação, tem caráter *inter*, *multi* e *trans*-disciplinar para representar, de forma abrangente, atividades de ensino, pesquisa, tecnologia, bem como de caráter sócio-cultural, da comunidade composta por estudantes, professores e pesquisadores das Américas que fazem uso de técnicas comuns e avançadas da computação. O termo "computação" é aquele reconhecido academicamente como *computação científica* e *computação aplicada*, com destaque para a matemática computacional, física computacional, biologia computacional, engenharia computacional, entre outras com o mesmo perfil conforme estabelecido pelas comissões, desta Associação, definidas no Art. 33º. A *Associação Pan-americana de Ciências Computacionais Interdisciplinares* utilizará a sigla PACIS, considerada a abreviatura do nome da Associação em língua inglesa: *Panamerican Association of Computational Interdisciplinary Sciences*.

Art. 3º São finalidades da PACIS:

- a)** congregar profissionais, estudantes e instituições que tenham interesse nas teorias e aplicações das Ciências Computacionais Interdisciplinares conforme definidas no Art. 2º, promovendo a incorporação dos mesmos às atividades da PACIS;
- b)** incentivar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento das Ciências Computacionais Interdisciplinares, conforme definidas no Art. 2º, nas instituições de ensino, pesquisa e sócio-culturais das Américas;
- c)** estimular a pesquisa de caráter *inter*, *multi* e *trans*-disciplinar de alto nível e de alta relevância para o avanço científico, tecnológico e cultural dos países das Américas, em especial para os países do continente americano em desenvolvimento;

d) zelar pelo prestígio da ciência nas Américas, pela preservação e aprimoramento profissional das suas comunidades técnico-científicas que atuam nas áreas relacionadas às Ciências Computacionais Interdisciplinares;

e) propiciar a capacitação regional mediante o intercâmbio de especialistas entre instituições sul, norte e centro-americanas, e outras de países pertencentes aos outros continentes;

f) estabelecer programas, políticas e ações conjuntas com instituições científicas e tecnológicas das Américas e de outros continentes, bem como fomentar o intercâmbio de dados e todo tipo de informação relevante entre as instituições de Ciências Computacionais Interdisciplinares das Américas, e destas com outros grupos similares no mundo;

g) consultar e pleitear junto às organizações internacionais e governamentais o apoio material e financeiro para realização de reuniões e desenvolvimento de projetos de caráter *multi-institucional* referentes às Ciências Computacionais Interdisciplinares. Com destaque para os projetos que promovam a inclusão social de professores, pesquisadores e estudantes nas atividades científicas, tecnológicas e sócio-culturais de mais alto nível em desenvolvimento no cenário mundial;

h) promover periodicamente, enquanto for de interesse da Associação, a Conferência de Ciências Computacionais Interdisciplinares (*Conference on Computational Interdisciplinary Sciences - CCIS*);

i) estimular a divulgação de conhecimentos das Ciências Computacionais Interdisciplinares, com a publicação de material didático, científico e tecnológico de qualidade reconhecida pela comunidade internacional;

j) estimular o melhor aproveitamento, a melhor distribuição, e o melhor planejamento da formação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento das Ciências Computacionais Interdisciplinares, e suas aplicações, na comunidade pan-americana;

k) manter atualizada, para quem a solicite, a informação a respeito dos recursos humanos e de infra-estrutura em Ciências Computacionais Interdisciplinares no cenário das Américas, apoiando, inclusive, a criação e consolidação de programas de pós-graduação em áreas das Ciências Computacionais Interdisciplinares no contexto pan-americano;

l) procurar prestar a assessoria pertinente que lhe compete a toda pessoa física ou jurídica que a solicite;

m) propiciar a divulgação ampla e popular das ciências relacionadas com os princípios da Associação, e promover o interesse e a participação dos estudantes, professores, pesquisadores e demais profissionais, nas políticas científicas em prática nos países pan-americanos.

Capítulo II - Das Categorias de Associados

Art. 4º Os associados distribuem-se em duas grandes categorias: I. Categorias Regulares ou Ordinárias: estudante, efetivo, institucional A , institucional B e institucional C. II. Categorias Extraordinárias: fundador, benemérito e honorário, em nenhuma das categorias respondendo individualmente pelas obrigações da Associação.

Art. 5º Das Categorias Regulares ou Ordinárias:

a) É *associada estudante* toda pessoa física matriculada regularmente como aluno(a) de curso de graduação ou de pós-graduação relacionado com áreas afins da Associação, desde que tenha seu nome aceito pela Diretoria, após apresentação por escrito, por um associado fundador ou efetivo.

b) É *associada efetiva* toda pessoa física que concorde com os objetivos da Associação e possa contribuir para que os mesmos sejam alcançados, desde que tenha seu nome aceito pela Diretoria, após apresentação, por escrito, por um associado fundador ou efetivo.

c) É *associada institucional A* toda entidade pública ou privada que tenha sua inscrição aceita pela Diretoria e cuja contribuição anual à PACIS seja de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) vezes o valor da anuidade do associado estudante.

d) É *associada institucional B* toda entidade privada que tenha sua inscrição aceita pela Diretoria e cuja contribuição anual à PACIS seja de, pelo menos, 12 (doze) vezes o valor da anuidade do associado efetivo.

e) É *associada institucional C* a associação científica ou tecnológica, de caráter civil, que tenha sua inscrição aceita pela Diretoria e cuja contribuição anual à PACIS seja de, pelo menos, 06 (seis) vezes o valor da anuidade do associado efetivo.

Art. 6º Das Categorias Extraordinárias:

a) É *associado fundador* todo aquele que tenha assinado a ata da Reunião de Fundação da PACIS, Assembléia da Sessão Latino-Americana, realizada em 15 de maio de 2004 ou a ata da Reunião, para aprovação deste Estatuto e da Primeira Diretoria, realizada em 22 de fevereiro de 2008 ou preenchido a ficha de inscrição e efetuado o pagamento da taxa de anuidade até a data de 10 de Agosto de 2008.

b) É *associada benemérita* toda pessoa física ou jurídica que tenha feito doações valiosas à PACIS, a juízo do Conselho da Associação.

c) É *associada honorária* toda pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do conhecimento científico e/ou tecnológico, e que em seu respectivo país tenha demonstrado especial interesse em programas e projetos para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa nas Américas, receba tal designação do Conselho da Associação.

Parágrafo único – Cada associado institucional A, B ou C e cada associado benemérito, quando de caráter institucional, terá direito a um único representante junto às Assembléias Gerais da PACIS, por ele indicado anualmente, o qual terá os direitos e deveres de associado efetivo, exceto participar da Diretoria.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados:

- a)** participar de todas as atividades científicas, tecnológicas e culturais promovidas pela Associação;
- b)** receber informações atualizadas, na forma de boletim, sobre *Ciências Computacionais Interdisciplinares*, incluindo divulgação de eventos e editais, pertinentes aos comitês da Associação;
- c)** receber descontos especiais na aquisição de publicações promovidas pela PACIS;
- d)** participar de todas as discussões de matéria em pauta nas assembléias da Associação;
- e)** fazer parte de comissões e comitês para as quais tenha sido designado ou eleito;
- f)** requerer, por escrito, sua demissão e/ou exclusão voluntária da Associação;
- g)** zelar pelo patrimônio moral e científico da comunidade pan-americana de Ciências Computacionais Interdisciplinares, em particular, da PACIS;
- h)** pagar as anuidades correspondentes à sua categoria de associado, conforme o Artigo 9º deste Estatuto.

Art. 8º Os direitos de voto e elegibilidade são exercidos pelos associados honorários, fundadores, efetivos, institucionais e beneméritos, *ativos* na Associação, que nela tenham ingressado antes do início do processo de votação, com exceção em casos extraordinários observados pelo Conselho.

Parágrafo único - É considerado *ativo* o associado que deve, no máximo, a anuidade correspondente ao ano corrente.

Art. 9º As taxas de anuidade serão aprovadas pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho da Associação.

Parágrafo 1º - Os associados honorários e beneméritos ficam isentos da taxa de anuidade.

Parágrafo 2º - Os associados efetivos e fundadores não estudantes pagarão uma mesma taxa de anuidade e associados estudantes pagarão taxas inferiores e diferenciadas de acordo com as categorias estudantis **g** (graduação) e **pg** (pós-graduação), ficando facultado ao estudante de pós-graduação optar pela categoria de sócio efetivo. Para o caso de associado estudante fundador prevalece, para fins de pagamento da anuidade, a sua respectiva categoria estudantil.

Parágrafo 3º - O não pagamento das taxas de anuidade por mais de 2 (dois) anos consecutivos poderá acarretar a exclusão do associado inativo por decisão do Conselho da Associação.

Capítulo IV - Da Assembléia, do Conselho e da Diretoria

Art. 10º São órgãos da Associação:

- a)** a Assembléia Geral;
- b)** o Conselho;
- c)** a Diretoria;
- d)** suas Comissões e Comitês, definidos nos Capítulos V e VI.

Art. 11 A Diretoria será eleita a cada três anos, data de realização da Assembléia Geral da PACIS e será composta de um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, dois Secretários e um Tesoureiro, sendo todos associados efetivos e regulares da PACIS.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá ser reeleito uma só vez para mandato consecutivo.

Parágrafo 2º - Os mandatos dos membros da Diretoria só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria, será a mesma preenchida por designação do Conselho, para a parte restante do mandato.

Parágrafo 4º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho, sob a presidência de seu membro mais antigo na PACIS, assumirá interinamente a direção da Associação, devendo convocar eleições, nos termos dos Artigos 25º e 29º, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data oficial da renúncia.

Art. 12 Compete à Diretoria:

- a)** executar as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho da Associação;
- b)** elaborar o orçamento anual e propô-lo ao Conselho até data por este fixada;
- c)** propor anualmente ao Conselho o valor das taxas de anuidade;
- d)** contratar e demitir profissionais a serviço da PACIS;
- e)** apresentar, ao Conselho, relatórios e prestações de contas anuais;
- f)** designar uma comissão eleitoral transitória, composta por associados efetivos e regulares, para organizar e apurar as eleições no âmbito da PACIS;
- g)** fixar, com antecedência mínima de (seis) meses, as datas para a Reunião Anual Ordinária do Conselho, para a CCIS e para a Assembléia Geral;
- h)** nomear comissões e comitês especiais, definidos nos Capítulos V e VI, para assessorá-la;
- i)** designar representantes da Associação em Congressos, Órgãos, Fóruns, Reuniões, inclusive no âmbito de outras Associações, nacionais e estrangeiras;
- j)** aprovar o ingresso de novos associados, após recomendação da Comissão de Admissão (definida no Art. 28).

Art. 13 Compete ao Presidente:

- a)** representar a PACIS em juízo e fora dele;
- b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;
- c)** abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Secretário Geral e o Tesoureiro.
- d)** coordenar, junto com os seus presidentes, as ações das Comissões e Comitês, definidos nos Capítulos V e VI.
- e)** autorizar ações, julgadas legítimas e necessárias em prol da Associação, dos demais membros da diretoria, das comissões, dos comitês e associados.

f) definir e tomar iniciativas que se transformem em ações para a obtenção de recursos e financiamentos para as atividades da PACIS, em especial aquelas relacionadas à inclusão social, educação e desenvolvimento científico, tecnológico e cultural dos países pan-americanos em desenvolvimento.

Art. 14 Compete ao 1o Vice-Presidente:

- a)** substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b)** presidir a Comissão de Comitês Científicos (definido no Art. 32);
- c)** promover o intercâmbio científico, tecnológico e sócio-cultural entre os pesquisadores pan-americanos.

Art. 15 Compete ao 2o Vice-Presidente:

- a)** substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b)** presidir a Comissão de Admissão (definida no Art. 28º);
- c)** presidir a Comissão de Assuntos de Ensino e Inclusão Social (definida no Art. 31).
- d)** executar as tarefas ligadas ao ensino e inclusão social, de acordo com a Comissão de Assuntos de Ensino e Inclusão Social (definida no Art. 31).

Art.16 Compete ao Secretário Geral:

- a)** substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b)** secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;
- c)** presidir a Comissão de Reuniões (definida no Art. 30);
- d)** organizar as reuniões científicas e culturais, de acordo com o calendário organizado pela Comissão de Reuniões (definida no Art. 30).
- e)** assinar e encaminhar, autorizado pelo Presidente, toda documentação oficial em nome da PACIS.

Art.17 Compete ao 1º Secretário:

- a)** substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b)** administrar a Secretaria da Associação;

c) presidir a Comissão Eleitoral (definida no Art. 12º f);

Art.18 Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) presidir a Comissão de Editoração e Divulgação Técnico-Científica (definida no Art. 29);

c) executar as tarefas ligadas ao ensino e inclusão social, de acordo com a Comissão de Assuntos de Ensino.

d) acompanhar, auxiliar e representar o tesoureiro nas atividades financeiras da associação.

Art.19 Compete ao Tesoureiro:

a) arrecadar taxas de anuidade dos associados e outras contribuições;

b) administrar o patrimônio da Associação, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria;

c) abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente e o Secretário Geral

Art.20 O Conselho será composto por até 08 (oito) membros, sendo até 06 (seis) membros eleitos, mais o Presidente e o Secretário Geral da Associação, que o presidirá. O Conselho terá mandato de 4 (Quatro) anos.

Parágrafo 1º - Os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - Os demais membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.

Parágrafo 3º - Os mandatos dos membros do Conselho só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 4º- A metade dos membros do Conselho será renovada trienalmente.

Parágrafo 5º - Nas eleições para o Conselho cada eleitor votará em até 12 (doze) nomes sendo considerados eleitos membros titulares os 6(seis) mais votados e membros suplentes os 6 (seis) seguintes em votação, qualificados pelo número de votos.

Parágrafo 6º- Os membros suplentes serão convocados, por ordem de qualificação, no impedimento dos membros titulares.

Art.21 O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e em sessões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho deverão ser convocadas com antecedência de um mês, a fim de permitir a convocação de suplentes em casos de impedimentos.

Parágrafo 2º- O Conselho somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao seu Presidente o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho poderá deliberar, independentemente de reunião, mediante voto por carta ou correio eletrônico de todos os seus membros.

Parágrafo 4º - Em caso de solicitação de reunião do Conselho, o Presidente da PACIS deverá comunicá-la ao Presidente do Conselho, com antecedência de uma semana, nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo.

Art.22 Compete ao Conselho:

a) regulamentar as deliberações da Assembléia Geral;

b) examinar relatórios, orçamentos e prestações de contas, propostas orçamentárias e de taxas de anuidade, apresentados pela Diretoria, e encaminhar pareceres à Assembléia Geral;

c) nomear os membros das comissões e comitês permanentes e outras comissões e comitês que se fizerem necessários;

d) deliberar sobre as consultas e propostas que lhe forem encaminhadas;

e) designar os associados honorários e beneméritos, mediante parecer da Comissão de Admissão;

f) designar substitutos e convocar eleições para os cargos vacantes da Diretoria, nos termos do Artigo 12º(f);

g) preencher as vagas ocorridas no Conselho até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes por ordem de qualificação;

h) decidir sobre exclusão de associados conforme disposto no parágrafo 3º do Artigo 9º.

Art.23 A Assembléia Geral, integrada por todos os associados regulares, é o órgão deliberativo soberano da Associação.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos (respeitando um intervalo mínimo de 20 meses e máximo de 26 meses), e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria, por solicitação da maioria dos membros do Conselho ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados regulares.

Parágrafo 2º - A reunião da Assembléia Geral Ordinária deverá ocorrer durante, **ou até três meses**, após a realização do CCIS, nos anos em que este for realizado, respeitando os prazos do Parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - As convocações extraordinárias da Assembléia Geral deverão declarar o assunto a deliberar e serão feitas por meio de mensagem a cada um dos associados, bem como divulgação em sua página eletrônica, com antecedência mínima de um mês.

Parágrafo 4º- Para as deliberações referentes a destituições de membros da Diretoria ou do Conselho da PACIS é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados participantes à Assembléia extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art.24 Consideram-se também presentes à Assembléia Geral os associados que se representarem por procuração, lavrada em cartório, com o fim específico de votar naquela sessão da Assembléia Geral.

Art.25 Compete à Assembléia Geral:

- a)** deliberar sobre a matéria em pauta;
- b)** eleger a Diretoria e o Conselho, e dar posse aos membros eleitos, como previsto no Artigo 26;
- c)** aprovar, em sua reunião ordinária, relatório, propostas orçamentárias, taxas de anuidade e prestações de contas da Diretoria encaminhadas pelo Conselho, com pareceres;
- d)** decidir sobre recursos de atos da Diretoria e do Conselho;
- e)** destituir membros da Diretoria e do Conselho;
- f)** aprovar alterações estatutárias.

Art.26 Para fins de eleição da Diretoria e do Conselho, o Conselho constituirá uma Comissão Eleitoral que se responsabilizará pelo processo eleitoral.

Parágrafo 1º - O processo de votação será realizado num período de 60 (sessenta) dias, durante o qual os votos serão recebidos pela Comissão Eleitoral, em cédula própria, por meio eletrônico ou dentro de envelope lacrado, nesse último caso somente aberto no momento da apuração;

Parágrafo 2º - Somente serão computados os votos recebidos pela Comissão Eleitoral durante o período do processo de votação, independente da data do envio da cédula pelo associado.

Parágrafo 3º - A Secretaria da PACIS receberá e registrará, até duas semanas antes do início das eleições, inscrição de chapas completas para os cargos da Diretoria e inscrição individual de candidatos às vagas existentes no Conselho.

Parágrafo 4º - Aceitas as inscrições, a Secretaria encaminhará aos votantes a composição das chapas para os cargos da Diretoria, por ordem de inscrição, e a relação dos candidatos ao Conselho, em ordem de inscrição na Associação, até uma semana antes do início das eleições.

Parágrafo 5º - A apuração da eleição será feita em sessão pública, previamente anunciada, a ser realizada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da sessão ordinária da Assembléia Geral.

Parágrafo 6º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes.

Parágrafo 7º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate será considerada eleita a chapa encabeçada pelo associado (candidato à Presidente) que tiver o menor número de inscrição na Associação.

Parágrafo 8º - Serão considerados eleitos ao Conselho os candidatos que obtiverem maior número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o associado que tiver o menor número de inscrição na Associação.

Parágrafo 9º - A posse dos membros eleitos dar-se-á na Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 10º - Da Comissão Eleitoral não poderão participar candidatos à Diretoria e ao Conselho.

Capítulo V - Das Comissões Permanentes

Art. 27 Deverão existir as seguintes comissões permanentes:

- a) de Admissão;
- b) de Editoração e Divulgação Técnico-Científica;
- c) de Reuniões;
- d) de Assuntos de Ensino e Inclusão Social;
- e) de Comitês Científicos

Parágrafo único - Os membros destas comissões serão designados pelo Conselho e terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 28 A Comissão de Admissão receberá os pedidos de admissão de novos associados, emitirá pareceres e os encaminhará à Diretoria.

Parágrafo único - O pedido de admissão de novos associados deverá ser acompanhado da taxa de anuidade que será devolvida em caso de não aceitação do referido pedido.

Art. 29 A Comissão de Editoração e de Divulgação Técnico-Científica será responsável pelo planejamento e regulamentação das atividades da PACIS no setor de publicações, cabendo-lhe reunir e selecionar matéria a ser editada.

Parágrafo 1º - É membro nato da Comissão Editorial o 2º Secretário da Associação.

Parágrafo 2º - A execução das tarefas editoriais é da responsabilidade do 2º Secretário da Associação.

Parágrafo 3º - A edição, pela Associação, de publicações de pesquisas científicas terá um corpo editorial próprio, independente da Comissão Editorial, obedecendo normas específicas estabelecidas pelo Conselho da Associação e Membros dos Comitês Científicos.

Art. 30 A Comissão de Reuniões, presidida pelo Secretário Geral, será responsável pelo planejamento da CCIS, definida no Art. 3º (h) e de todas as reuniões de caráter administrativo, científico ou cultural da Associação de âmbito pan-americano.

Art. 31 A Comissão de Assuntos de Ensino, presidida pelo 2º Vice-Presidente, será responsável pelo planejamento das atividades da Associação ligadas ao Ensino e inclusão social de estudantes pan-americanos.

Art. 32 São atribuições da Comissão de Comitês Científicos, presidida pelo 1º Vice-Presidente: (i) definir os trabalhos a serem desenvolvidos pelos comitês científicos permanentes e temporários, (ii) elaborar convites para pesquisadores de renome internacional atuar como membros dos comitês e (iii) encaminhar os nomes de membros escolhidos para a aprovação do Conselho.

Capítulo VI – Dos Comitês Científicos

Art. 33 Deverão existir os seguintes comitês científicos permanentes:

CC01- Matemática e Estatística Computacionais;

CC02- Física e Química Computacionais

CC03- Biologia Computacional e Bioinformática

CC04- Computação Aplicada ao Espaço e ao Meio-Ambiente

CC05- Comitê Especial para Engenharia Computacional e Projetos de Inovação Tecnológica

Parágrafo único - Os membros de cada comitê, compondo um grupo com um máximo de 4 pesquisadores doutores, serão designados pelo Conselho e terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 34 Compete aos Membros de cada Comitê Científico

- a) Prestar assessoria técnico-científica, sobre os assuntos pertinentes a cada comitê, que seja determinada pelo Presidente após aprovada pelo Conselho;
- b) Participar do Comitê Científico da Conferência CCIS definida no Art. 3º
- c) Auxiliar a Comissão de Editoração e Divulgação Científica na obtenção de recursos que viabilizem as publicações técnico-científicas da Associação.

Capítulo VII - Dos Fundos e do Patrimônio

Art. 35 Os fundos e o patrimônio da Associação serão formados pelas contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - São fontes de recurso da Associação os fundos arrecadados: (i) através dos pagamentos das anuidades pelos associados; (ii) através do pagamento de taxas de inscrição pelos participantes nos eventos promovidos pela Associação; (iii) através da venda de publicações técnico-científicas editadas pela Associação; (iv) através de doações por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo 2º - Os fundos e todo patrimônio monetário da associação serão depositados em conta de pessoa jurídica administrada pelo Presidente, Secretário Geral e pelo Tesoureiro, destinada exclusivamente a fins de interesse da associação reconhecidos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho, ficando vetada a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 3º - Os saldos que se verificarem anualmente poderão constituir um fundo de reserva, cuja aplicação será resolvida pela Assembléia Geral.

Capítulo VIII - Da Extinção da Associação

Art. 36 A Associação poderá ser extinta, a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados quites, em Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral dará ao patrimônio e ao fundo de reserva a destinação que melhor lhe convier, de acordo com as finalidades da Associação, sempre em favor de Autarquia ou Associação Beneficente reconhecida de Utilidade Pública e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou Órgão equivalente de natureza internacional.

Capítulo IX - Das Modificações deste Estatuto

Art. 37 O presente Estatuto poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral convocada para este fim, por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados quites.

Parágrafo 1º - As modificações deverão ser aprovadas pela metade mais um dos associados participantes da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Para este fim, considera-se a Assembléia Geral aberta independente de reunião, sendo os votos remetidos à Secretaria Geral da PACIS, em folha assinada, dentro do prazo de 2 (dois) meses após a sua abertura.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 38 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria, ad-referendum da Assembléia Geral.

São José dos Campos, 22/02/2008

Fernando Manuel Ramos

Presidente - PACIS

Benedito Donizeti M. Andrade

Advogado OAB/SP – 221.309